



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**LEI Nº 2340, de 10 de outubro 2008**

“Altera o art. 2º da Lei 322/92, com a redação que foi dada pela Lei 1273, de 07/11/2001 e dá outras providências.”

ILSON TOLFO TONDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL – RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e havendo sansão tácita, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da lei 322/92, com a redação que lhe foi dada pela Lei 1273, de 07 de novembro de 2001, passará a ter a seguinte redação:

*Art. 2º Constituem recursos do Fundo de Assistência;*

*I- O produto de arrecadação das contribuições dos servidores da Administração centralizada e Câmara Municipal de Vereadores no percentual de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos, remuneração, proventos e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor em uma matrícula apenas;*

*II- ...*

*III- ...*

*IV- ...*

*V- ...*

**Parágrafo Único** – A contribuição de que trata o inciso I deste artigo, não incidirá sobre o salário-família, diárias, ajuda de custo, licença prêmio remunerada e 13º salário.

**Art. 2º** - A filiação ao FASM é facultativo ao servidor, adequando-se a interpretações do TCE-RS.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

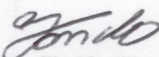
**Art. 4º** - revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CAÇAPAVA DO SUL 10 de outubro de 2008.**

Publicado no M U R A L da

Câmara em 10 / 10 / 08

.....  
Servidor (a)

  
Ilson Tolfo Tondo,  
Presidente.